LEI MUNICIPAL Nº.: 3.198/2018, DE 25 DE JULHO DE 2018

Acrescentam-se os arts. 4º, 5º e 6º na Lei Municipal nº.: 3.181/2018, que institui a **Semana Municipal da Consciência sobre o Autismo** no município de Ipameri.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam acrescentados os arts. 4º, 5º e 6º na Lei Municipal nº 3.181/2018, que institui a Semana Municipal da Consciência sobre o Autismo no município de Ipameri, de acordo com a Lei Estadual nº 20.116/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - .....

.....

Art. 4º - Os estabelecimentos públicos municipais e privados situados no município de Ipameri ficam obrigados a inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial do autismo.

§1º - Entende-se por estabelecimentos privados:

I - Supermercados;

II - Bancos;

III - Farmácias;

IV - Bares;

V - Restaurantes;

VI - lojas em geral;

VII - Outros locais nos quais seja obrigado a conter placa de atendimento prioritário.

Art. 5º - A redação do §2° do art. 1° da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, deverá constar abaixo do símbolo mundial do autismo ou em placa anexa.

Art. 6º - A presente lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de julho de 2018.

DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL

CERTIFICO que o referido Documento nesta data, foi fixado e publicado no placar de costume da Câmara Municipal de Ipameri.
Ipameri-GO, 01 / 08 / 2018
Hugo Xavier Carneiro
Analista Legislativo